

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

Lei N.º 61/99

**Estima a Receita e fixa a despesa do  
Município de Zabelê, para o exercício  
Financeiro de 2000 e dá outras  
providências.**

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,  
Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de Zabelê, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 1.805.000,00 (Um milhão e Oitocentos e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, integrantes desta Lei e de acordo com as seguintes discriminações:

<b>1</b>	<b>- RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>1.445.000,00</b>	
<b>1.1</b>	<b>- Receita Tributária.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>47.000,00</b>	
<b>1.2</b>	<b>- Receita Patrimonial.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>4.000,00</b>	
<b>1.3</b>	<b>- Receita Industrial.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>7.000,00</b>	
<b>1.4</b>	<b>- Transferências Correntes.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>1.370.700,00</b>	
<b>1.5</b>	<b>- Outras Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>16.300,00</b>	
<b>2</b>	<b>- RECEITA DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>360.000,00</b>	
<b>2.1</b>	<b>- Transferências de Capital.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>280.000,00</b>	
<b>2.2</b>	<b>- Transferências de Convênios.....</b>	<b>R\$</b>
	<b>80.000,00</b>	

**TOTAL.....R\$**  
**1.805.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com os anexos, parte integrante desta Lei, conforme desdobramento abaixo:

#### **I. DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>01 – Câmara Municipal .....</b>	<b>R\$</b>
<b>120.000,00</b>	
<b>02 – Gabinete do Prefeito .....</b>	<b>R\$</b>
<b>129.000,00</b>	
<b>03 – Secretaria de Adm. e Finanças .....</b>	<b>R\$</b>
<b>139.000,00</b>	
<b>04 – Secretaria de Saúde .....</b>	<b>R\$</b>
<b>261.000,00</b>	
<b>05 – Secretaria de Educação e Cultura .....</b>	<b>R\$</b>
<b>596.950,00</b>	
<b>06 – Secretaria de Infra-Estrutura .....</b>	<b>R\$</b>
<b>450.700,00</b>	
<b>07 – Secretaria de Agr. e Abastecimento .....</b>	<b>R\$</b>
<b>092.350,00</b>	
<b>08 – Inst. De Seguridade Social de Zabelê .....</b>	<b>R\$</b>
<b>016.000,00</b>	
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>
<b>1.805.000,00</b>	

#### **II. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>01 – Legislativa .....</b>	<b>R\$</b>
<b>120.000,00</b>	
<b>02 – Administração e Planejamento .....</b>	<b>R\$</b>
<b>469.000,00</b>	
<b>03 – Agricultura .....</b>	<b>R\$</b>
<b>064.850,00</b>	
<b>04 – Comunicações .....</b>	<b>R\$</b>
<b>040.500,00</b>	
<b>05 – Educação e Cultura .....</b>	<b>R\$</b>
<b>596.950,00</b>	
<b>06 – Energia e Recursos Minerais .....</b>	<b>R\$</b>
<b>026.500,00</b>	
<b>07 – Habitação e Urbanismo .....</b>	<b>R\$</b>
<b>095.700,00</b>	
<b>08 – Saúde e Saneamento .....</b>	<b>R\$</b>
<b>305.000,00</b>	
<b>09 – Assistência e Previdência .....</b>	<b>R\$</b>
<b>046.500,00</b>	

**10 – Transporte ..... R\$**  
**040.000,00**

**TOTAL ..... R\$**  
**1.805.000,00**

**Art. 4º** - Para execução do Orçamento de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2000, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa geral fixada conforme parágrafo 8º do Art. 165º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43º da Lei N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.
- II. Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2000.

**Parágrafo Único** – O limite fixado no item II deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 1999.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*